



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO n.º \_\_\_\_\_, DE 2013 (Do Sr. Marcos Rogério)

*Requer a apensação do Projeto de Resolução n.º 45, de 2011 ao Projeto de Resolução n.º 47, de 2007.*

Senhor Presidente,

Com base no art. 139, inciso I, c/c art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a apensação do PRC 45/2011 ao PRC n.º 47/2007 por se tratar que matéria análoga ou conexa.

### JUSTIFICAÇÃO

O PRC 45/2011 visa abreviar a tramitação dos Projetos de Resoluções referentes a tratados, acordos ou atos internacionais, atribuindo exclusivamente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a competência para se pronunciar conclusivamente quanto ao mérito, como também dos seus aspectos jurídicos e orçamentários. O PRC ressalva as matérias que versarem sobre Mercosul, que observarão as regras de tramitação da resolução específica pertinente. Prevê ainda, a possibilidade de apreciação pelo Plenário, desde que haja interposição de recurso.

Vale ressaltar que já tramita na Casa o PRC n.º 47/2007, de autoria do nobre Dep. Vieira da Cunha, que confere poder conclusivo às comissões para apreciação de atos internacionais. O referido PL já foi aprovado pela CCJC em 13/05/2008 e, atualmente está no Plenário aguardando deliberação.

Entendemos que, segundo o art. 139, I do Regimento Interno da CD, a referida matéria deveria ser apensada ao PRC 47/2007 por se tratar de matéria conexa. *In verbis*:

\*3DBEF30141\*

3DBEF30141

**Art. 139.** A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142;

Ainda o art. 142 determina:

**Art. 142.** Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

...

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Diante do exposto, requeremos a apensação do PRC 45/2011 ao PRC 47/2007 por se tratar de matéria conexa ou análoga.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2013.

**Deputado MARCOS ROGÉRIO  
PDT/RO**

**\*3DBEF30141\***

**3DBEF30141**